

Memorando 1.531/2022

De: Eveline F. - AJ

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C Ivori J.

Data: 23/06/2022 às 11:28:49

Setores (CC):

GP, SEO-SEFO, SEAMA

Setores envolvidos:

GP, AJ, SEO-SEFO, SEAMA

Lei 1.979/2022 - dispoe sobre obrigatoriedade de retirar fiação vias públicas - iniciativa camara

Bom dia!

Segue a Lei 1.979/2022, de iniciativa da Câmara de Vereadores, que dispõe sobre a obrigatoriedade de regularização ou retirada de fiação inutilizada ou em desuso em vias públicas, para sanção e conhecimento.

Att.,

Eveline Fabero Fontoura

Diretora do Departamento de Projetos

Anexos:

LEI_N_1_979_2022_Dispoesobreobrigatoriedade_de_regularizacao_e_retirada_de_fiacao_inutilizada_ou_em_desuso_em_viaspublicas



LEI Nº 1.979, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE A EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DEMAIS EMPRESAS OCUPANTES DE SUA INFRAESTRUTURA PROMOVER A REGULARIZAÇÃO OU A RETIRADA DE FIAÇÃO INUTILIZADA OU EM DESUSO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL.

O Prefeito de Nova Esperança do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte

Lei:

Art. 1º. Em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a promulgação desta lei, a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, detentora da infraestrutura de postes, aqui denominada Distribuidora, bem como as empresas de telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou de outros serviços, ficam obrigadas a realizarem o alinhamento das fiações ou a remoção, sem qualquer ônus para a administração pública municipal, de fios inutilizados ou em desuso dos postes de energia elétrica.

§ 1º O correto uso do espaço público envolve o rigoroso respeito às normas técnicas aplicáveis, em particular a observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública, visando a não interferir no uso do espaço público por outros usuários, notadamente os pedestres.

§ 2º O compartilhamento de infraestrutura não deve comprometer a segurança de pessoas, instalações e edificações.

Art. 2º. As fiações instaladas nos postes a partir da entrada em vigor desta Lei, deverão ser identificadas com o nome da empresa responsável.

Parágrafo Único. Quando o desenvolvimento tecnológico permitir o compartilhamento de estrutura entre diferentes empresas, a identificação deverá conter o nome de todas as empresas que a utilizam.





Art. 3º. Em caso de descumprimento do disposto nesta lei, a Distribuidora de energia elétrica, bem como as empresas de telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outros serviços serão notificadas acerca da necessidade de regularização.

Parágrafo Único. A notificação de que trata o caput deve conter a localização do poste com fiação a ser regularizada e a descrição da não conformidade identificada pelo Município.

Art. 4º. Após 30 (trinta) dias do recebimento da notificação feita pela administração pública municipal, caso a não conformidade relatada não tenha sido regularizada, será aplicada multa de 5 (cinco) URM à notificada responsável pela regularização.

Parágrafo Único. - A cada 30 (trinta) dias de descumprimento do disposto nesta Lei, nova multa será aplicada com valor dobrado em relação à anterior.

Art. 5º. Caso o serviço prestado pela Distribuidora ou outras empresas que compartilham a sua infraestrutura de postes tenha que ser interrompido, o usuário deverá ser comunicado previamente nos termos do art. 6º, inciso VII da Lei Federal 13.460/2016.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4A79-66F6-7C8C-A077

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IVORI ANTÔNIO GUASSO JÚNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 23/06/2022 13:20:16 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/4A79-66F6-7C8C-A077>